

Em 70 LIDO 6 7000
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1112 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 211061.01;

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Introduz alterações nas Normas de
Edificação, Uso e Gabarito – NGB 55/89 e
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações nas Normas de Edificação,
Uso e Gabarito – NGB 55/89.

“01. (...)

03. USOS PERMITIDOS

Hotel, comércio e prestação de serviço

05. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

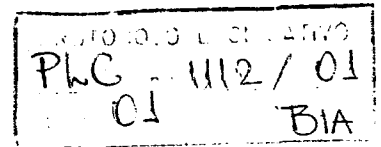
Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 Tmax 0 = 100%

06. PAVIMENTOS

7.a. Número máximo

Lotes 1, 2, 3 e 6 – 8 pavimentos

Lotes 4 e 5 – 10 pavimentos”



Art. 2º As atividades de comércio e prestação de serviço terão que ser de baixa
incomodidade, de forma a não prejudicar o sossego da comunidade lindeira aos imóveis
descritos na NGB 55/89.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, encaminhará no prazo
de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, as medidas cabíveis
com vistas à introdução das alterações previstas na NGB 55/89.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar melhores condições de desenvolvimento para o Gama, sobretudo no que diz respeito à introdução de mudanças nas normas de edificação, uso e gabarito do Setor Hoteleiro da cidade, o qual possui uma vocação muito mais aparente para a implantação de empreendimentos comerciais e de prestação de serviço do que propriamente de hotelaria.

É necessário ressaltar que o Setor Hoteleiro do Gama já abriga em larga escala empreendimentos comerciais e de prestação de serviço, só que isso não se encontra regulado em lei, o que causa enormes prejuízos aos empresários é à própria comunidade, em especial no tocante a geração de empregos.

Buscando “quebrar esse gesso” que impossibilita o progresso efetivo do Setor Central do Gama, propomos a introdução de algumas poucas alterações na NGB 55/89, adequando-a aos interesses maiores da comunidade, sem que isso signifique, no entanto, prejuízos ao projeto urbanístico da cidade, mesmo porque tais alterações seriam introduzidas em seu PDL.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Com se vê não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PLC 1112 01
02 BIA